Informativo n. 003/2016

EVENTOS

III Encontro do PROINFÂCIA – Fórum Nacional de Membros do Ministério Público da Infância e Adolescência

Data: 29 de abril a 1º de maio de 2016

Local: Brasília – Fundação Escola Superior do MPDFT

O PROINFÂNCIA é um espaço aberto a todos os membros do Ministério Público brasileiro que tenham afinidade e interesse para com o direito da criança e do adolescente. O objetivo do encontro é discutir teses e experiências exitosas, bem como traçar estratégias de atuação que visem a potencializar as ações do Ministério Público brasileiro para a garantia e promoção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

A partir do dia 15 de março as inscrições poderão ser feitas por intermédio do site da Fundação Escola do MPDFT (http://www.fesmpdft.org.br/entrada.asp) e todos os Promotores de Justiça que se inscreverem no citado evento serão autorizados pelo PGJ a se afastarem das suas respectivas atribuições nos dias 28 e 29/04/16.

Para outras informações ligar para o CAOPIJ.

DIREITO PENAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: CRIMES DE GÊNERO E ABUSOS CONTRA CRIANÇAS

Data: 10 a 20 de outubro de 2016

Local: Roma/Itália – UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI ROMA – TOR VERGATA

Carga Horária: 50 h/a

Público alvo: membros e servidores do Ministério Público, professores e/ou estudantes de pós-graduação.

Vagas (limitadas): mínimo 25

O curso é uma parceria entra a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil e outras entidades. Serão abordados temas interessantes relacionados

à atuação dos promotores da infância e juventude, tais como: crimes contra crianças e adolescentes, violência dentro do âmbito familiar, medidas de proteção, papel das instituições policiais e judiciárias.

As inscrições se encerram no dia 20 de março de 2016 e devem ser dirigidas ao e-mail: iennaco@mpmg.mp.br (Dr. Rodrigo Iennaco – Ministério Público de Minas Gerais) contendo as seguintes informações:

a) carta de postulação, com link de acesso ao currículo lattes, se tiver;

a.1) exposição das razões pelas quais pretende realizar o curso, especialmente quanto à repercussão da temática em sua atuação profissional;

a.2) declaração sobre o nível de compreensão do idioma italiano (recomenda-se mínima compreensão do idioma italiano).

Mais informações: (31) 3295.1023

NOTÍCIAS

1. MPCE realizará primeira Semana de Inspeção nos Conselhos Tutelares

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, realizará dentre os dias 04 a 08/04/16 a "Semana da Inspeção nos Conselhos Tutelares".Planejada pelo CAOPIJ, que produziu e encaminhou material de apoio a todos os Promotores de Justiça, essa mobilização visa a efetiva estruturação dos Conselhos Tutelares do Ceará, inclusive no que respeita ao surgimento do necessário suporte técnico que os conselheiros tanto precisam para desempenhar suas importantes atribuições.

2. CAOPIJ assume apoio às Promotorias de Educação e realiza primeira reunião de trabalho

O CAOPIJ, por intermédio de sua coordenadora auxiliar, promotora de Justiça Elizabeth Maria Almeida de Oliveira, realizou no dia 29/02 a primeira reunião de trabalho da equipe técnica de apoio às Promotorias de Justiça de Educação, antes vinculadas ao CAOCidadania.

A partir dessa mudança serão desenvolvidas estratégias de trabalho e material de apoio a todos os promotores de justiça com atribuição para a defesa da educação, sendo certo que o CAOPIJ já está a disposição para dúvidas e encaminhamento de peças que sejam solicitadas pelos membros do MP.

3. Comissão da Infância e Juventude do CNMP presta esclarecimentos sobre nova sistemática de inspeções nas unidades socioeducativas

Em virtude das dúvidas suscitadas com a publicação da Resolução nº 137/2016, a Comissão de Infância e Juventude do CNMP, após instada pelo CAOPIJ, esclareceu que as inspeções realizadas nas unidades de internação e semiliberdade até este mês de março deverão ter os relatórios lançados no novo formulário semestral já disponibilizado no sítio do CNMP (http://www.cnmp.mp.br/). Foi esclarecido ainda que as promotorias terão até 15 de abril para enviar os mencionados relatórios.

4. Sancionado marco legal da primeira infância

Foi sancionado no dia 08/03 a Lei n. 13.257/2016 que cria a Política Nacional para a Primeira Infância. Além de trazer o conceito de primeira infância (art. 2º), o novo marco legal determina a expansão da educação infantil para também abranger crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Destaque ainda para as mudanças que a novel legislação trouxe ao CPP, dentre as quais a obrigatoriedade do delegado, já no auto de prisão em flagrante, e do juiz, no interrogatório, colher informações sobre a existência de filhos da pessoa presa.

Mais informações por intermédio do link: http://blog.planalto.gov.br/dilma-rousseff-sanciona-marco-legal-da-primeira-infancia/

5. Projeto de Lei prevê ação penal pública incondicionada nos casos de lesão corporal leve ou culposa que tenha sido praticada contra crianças e adolescentes

Conforme atual redação, o Projeto de Lei do Senado n. 572/15 prevê que os crimes de lesão corporal leve e culposa, cometidos contra menores de 18 anos ou incapazes, no ambiente familiar e doméstico, poderão ser julgados sem a necessidade da representação do responsável pela vítima.

Referido projeto, que altera a Lei dos Juizados Especiais, foi aprovado no dia 02/03 na Comissão de Constituição e Justiça, em caráter terminativo. Caso não haja recurso para votação pelo plenário do Senado, a proposta segue para a Câmara os Deputados.

Mais informações por intermédio do link:

http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-03/ministerio-publico-podera-iniciar-acao-penal-por-lesao-corporal-contra

6. Estudo mostra que 1,3 milhão de jovens de 15 a 17 anos abandonam escola

A porcentagem de jovens que concluem o ensino médio na idade certa – até os 17 anos – vem aumentando nos últimos 10 anos, eis que passou de 5%, em 2004, para 19%, em 2014. Contudo, de acordo com um estudo do Instituto Unibanco há, pelo menos, 1,3 milhão de adolescentes, entre 15 e 17 anos, que deixaram a escola sem concluir os estudos. Desses, 52% não concluíram sequer o ensino fundamental. Dentre as pessoas que abandonaram os estudos tão cedo, boa parte é do sexo feminino, sendo certo que 35% delas, o que equivale a 212 mil meninas, já eram mães nessa faixa etária.

O estudo ainda mostra que dentre os homens, o maior percentual, 63%, estavam trabalhando ou procurando emprego já aos 15 anos de idade.

Mais informações por intermédio do link:

http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-02/13-milhao-de-jovens-entre-15-e-17-anos-abandonam-escola-diz-estudo

7. Estados e municípios poderão construir creches em escolas que já existem

Sem tempo hábil de construir prédios para creches e pré-escolas para atender a toda a demanda do país, o Ministério da Educação oferece a Estados e Municípios a opção de construir espaços voltados para atender a crianças de 4 e 5 anos em escolas que já existem.

Serão disponibilizados módulos de ampliação mais baratos e que respondem rapidamente à necessidade de ampliação das creches. Dois modelos estarão disponíveis: um que atende a 48 alunos e é instalado em 60 dias e, outro, que atende a 96 crianças e é executado em 90 dias.

Mais informações por intermédio do link:

http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-01/estados-e-municipios-poderao-construir-creches-em-escolas-que-ja-existem

8. Amapá estuda colocar adolescentes infratores para cuidar de parque

Iniciativa da Coordenação Estadual da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Amapá busca viabilizar a ida de 90 adolescentes para cumprimento de medidas socioeducativas, como a prestação de serviço à comunidade, em Parque Zoobotânico. A ideia é que os adolescentes cuidem da manutenção e da conservação do parque e ainda realizem atividades educativas.

Mais informações por intermédio do link:

http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/81710-amapa-estuda-colocar-adolescentes-infratores-para-cuidar-de-parque

9. Cartilha sobre Disputa de Guarda e Subtração de Menores

O Ministério das Relações Exteriores está disponibilizando via internet uma cartilha informativa para brasileiros que vivem no exterior ou têm disputa de guarda de menores com estrangeiros. O documento é a principal peça da campanha de esclarecimento acerca da disputa de guarda e subtração internacional de menores brasileiros no exterior, ou filhos de casais binacionais.

A publicação tem duas versões: uma voltada para formação de agentes consulares e multiplicadores e outra específica para o público em geral.

Mais informações por intermédio do link:

http://www.portalconsular.mre.gov.br/administracao/avisos/cartilha

10. Convenção da Haia precisa ser interpretada de acordo com o princípio da prevalência dos interesses da criança

A Convenção da Haia sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças deve ser interpretada e aplicada no Brasil com fundamento no princípio da prevalência dos interesses da

criança, os quais não se confundem com os interesses do pai ou da mãe.

Essa foi a tese aplicada pela 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região ao anular sentença que havia determinado a busca e apreensão de um menino de oito anos de idade cuja guarda vem sendo disputada pelo pai, que vive em Portugal, e pela mãe, residente no Rio de Janeiro.

Mais informações por intermédio do link:

http://www.conjur.com.br/2016-mar-07/convencao-haia-sequestro-considerar-interesse-menor

11. Em ACP, município é condenado à obrigação de fazer e gestor por improbidade administrativa

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve decisão da 1ª instância que condenou por improbidade administrativa o ex-prefeito de Uberaba. O gestor agiu de forma ímproba pois, mesmo após incêndio em unidade de atendimento a adolescentes infratores, tardou mais de 3 anos para obter o necessário alvará do Corpo de Bombeiros. Restou, portanto, condenado à perda da função pública, ao pagamento de multa cível no valor mensal da sua remuneração e à suspensão dos direitos políticos por três anos.

Mais informações por intermédio do link:

http://www.jornaldeuberaba.com.br/cadernos/justica/22786/acordao-do-tjmg-confirma-a-decisao-sobre-incendio-no-caresami

12. Para evitar 'adoção à brasileira' Justiça destitui mãe do poder familiar

A 4ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina confirmou decisão que destituiu o poder familiar de uma mãe sobre seu filho, recolhido em instituição de abrigamento aos três meses de vida. O Ministério Público detectou a grande probabilidade de se registrar mais um caso da chamada adoção à brasileira, visto que a mulher já havia entregado a criança aos cuidados de sua antiga patroa.

Mais informações por intermédio do link:

http://www.ibdfam.org.br/noticias/5912/Para+evitar+ado%C3%A7%C3%A3o+%C3%A0+brasileira+Justi%C3%A7a+destitui+m%C3%A3e+do+poder+familiar

13. STJ decide que o registro de atos infracionais justifica prisão preventiva

Como forma de garantir a ordem pública, poderá o juiz considerar o histórico de atos infracionais praticados pelo acusado para decretação da sua prisão preventiva. Esse foi o entendimento da 5ª Turma do STJ que seguiu voto condutor do Ministro Gurgel de Faria.

Mais informações por intermédio do link: http://www.conjur.com.br/2015-fev-27/registro-atos-infracionais-justifica-prisao-preventiva-stj

14. STJ mantém suspenso direito de visita a pai condenado pelo crime de estupro

A Terceira Turma do STJ manteve decisão que suspendeu o regime de visitas entre pai e filha menor, com o objetivo de preservar o melhor interesse dela. As visitas foram revogadas a pedido da mãe, que entendeu que as visitas podem ser prejudiciais à criança, já que o genitor está preso por crime de estupro. O colegiado entendeu que o direito de visitação garantido ao pai ou à mãe que não tenha a guarda do descendente, apesar de sua natureza afetiva, não tem caráter definitivo e não é absoluto.

Mais informações por intermédio do link:
http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/STJ-a-mant%C3%A9m-suspenso-direito-de-visita-a-pai-condenado-pelo-crime-de-estupro

JURISPRUDÊNCIA

HABEAS CORPUS. DIREITO DE FAMÍLIA. PROVA PERICIAL. EXAME TOXICOLÓGICO. DIREITO DE VISITA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA.

1. A determinação de que o paciente se submeta a exame toxicológico para que seja viável a decisão acerca da visitação das filhas menores não caracteriza constrangimento da sua liberdade de ir e vir, tão-pouco, ilegalidade ou abuso de poder passível de exame em habeas corpus.

2. Ordem denegada.

(STJ. 4ª Turma. HC 269499/PR. Relatora: Ministra Maria Isabel Gallotti. Julgado em 24/06/2014).

CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCEDIMENTO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE MENOR. ALEGADA **LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA ATUAR COMO CURADORA ESPECIAL. DESNECESSIDADE. DEFESA DOS INTERESSES DO MENOR JÁ EXERCIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.** PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência desta egrégia Corte Superior já proclamou que é desnecessária a nomeação da Defensoria Pública como curadora especial, quando os direitos e interesses individuais de menor acolhido em abrigo institucional se encontram resguardados a partir da atuação do Ministério Público. Precedentes.

2. Agravo regimental não provido.

(STJ. 3ª Turma. AgRg no REsp 1496209/RJ. Relator: Ministro Moura Ribeiro. Julgado em 30/06/2015 – grifos inexistentes no original).

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÕES CONEXAS DE GUARDA, DE ADOÇÃO E DE TUTELA DE MENOR. GUARDA EXERCIDA POR TERCEIRO SEM RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O MENOR. INTERESSE NO EXERCÍCIO DA GUARDA MANIFESTADO PELOS AVÓS MATERNOS DA CRIANÇA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 147, I). **HIPÓTESE QUE RECOMENDA SOLUÇÃO DIVERSA DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA 383/STJ. ATENDIMENTO DO PRIMADO DA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE DA CRIANÇA**.

1. A competência para dirimir as questões referentes à guarda e situação de menor é, em princípio, do Juízo do foro do domicílio de quem já a exerce legalmente, nos termos do que dispõe o art. 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do enunciado da Súmula 383/STJ.

2. Em razão das peculiaridades do caso concreto, é recomendável solução diversa da preconizada pela Súmula 383/STJ, segundo a qual: “A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda”.

3. **Na hipótese, o reconhecimento da competência do Juízo do foro do domicílio de quem exerce a guarda provisória, dificultaria a defesa dos avós da criança e poderia levar à perpetuação de situação de possível irregularidade na concessão da guarda provisória à suscitante, terceiro sem relação de parentesco com o menor. Isso poderá prejudicar sobremaneira o interesse da criança, que permaneceria alijada da convivência com seus avós maternos, pessoas de poucos recursos financeiros, que também pleiteiam judicialmente a guarda do infante**.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CACOAL/RO.

(STJ. 2ª Seção. CC 128698/MT. Relator: Ministro Raul Araújo. Julgado em 12/11/2014 – grifos inexistentes no original).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CONSTITUIÇÃO PARITÁRIA – MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – INDICAÇÃO PELO PREFEITO – DESCABIMENTO – APELAÇÃO IMPROVIDA. NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NÃO CABE AO PREFEITO MUNICIPAL A INDICAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA. A ESCOLHA DEVE SER FEITA PELAS PRÓPRIAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, PARA GARANTIR A PARTICIPAÇÃO POPULAR PARITÁRIA, PREVISTA NO ARTIGO 88, II, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

(TJPR. 1ª CÂMARA CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL nº 26189-6. Relator: Desembargador Troiano Netto. Julgado em 16/03/2004)